



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica 5/2024 /SECTI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO CONSELHO BRITÂNICO.

COOPERANTES: constituem as Partes cooperantes deste instrumento de parceria:

I - O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.083-010, ora representada por seu titular o Sr. **RAPHAEL DOS SANTOS VELOSO MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº 124836891, Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 102.457.677-97, residente e domiciliado em Goiânia- GO, capital de Goiás;

II - A ASSOCIAÇÃO CONSELHO BRITÂNICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.783.812/0001-89, com endereço na Rua Ferreira de Araújo, nº 741, 3º andar, Bairro Pinheiros, em São Paulo/SP, neste ato representada por SR. **THOMAS BIRTWISTLE**, britânico, inscrito no CPF nº 718.747.461-09;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 202314304002337 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

O Acordo de Cooperação Técnica é regulamentado pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que expressa que se aplica a mencionada Lei “no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”.

Regulamentando o dispositivo, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 estabelece que:

Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I- acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou (...) Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade.

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, objeto do processo nº 202314304002337, encontra-se em consonância com as disposições das Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e suas alterações, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a formação de professores das redes públicas estadual e municipal de educação e das Escolas do Futuro de Goiás em pensamento computacional e programação. A parceria não prevê transferência de recursos entre as partes e se expressa no desenvolvimento na escala de um piloto do projeto Codifica+, da Associação Conselho Britânico – ACB, concomitante ao projeto START (Seguir Transformando Através da Robótica e Outras Tecnologias), sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação de Goiás – SECTI. O objetivo é formar até 645 professores das etapas Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio em pensamento computacional e programação nos anos de 2024 e 2025. O projeto realizará em 2024 e 2025 a formação do módulo básico e avançado do Codifica+. O projeto almeja ainda a sua sustentabilidade através da utilização dos laboratórios START como Coding Hubs, permitindo a formação continuada e a criação de comunidades de aprendizagem.

2.2. A Associação Conselho Britânico tem como primícia fortalecer a educação STEM através do desenvolvimento de habilidades e competências de programação e pensamento computacional. Os principais fundamentos, cujo detalhamento dos itens constará no mencionado Plano de Trabalho, são relacionados a:

- a) Inclusão e Educação Digital;
- b) Formação de professores;
- c) Empregabilidade de jovens;
- d) Ensino de robótica e computação.

2.3. O Codifica+ contempla três fases para implementação, sendo todas elas discriminadas da maneira que segue abaixo:

- **Fase 1 - Módulo básico (30h):** formato online, com início das atividades em 19 de março e término com previsão para 26 de maio de 2024, com 6 semanas de projeto. Período de inscrição de professores aberto até 21 de abril, com uma live no canal do Youtube da SECTI sobre o curso e conteúdo em 15 de março. Aula inaugural para professores inscritos em 19 de março, proporcionando totalizando em 7 semanas para conclusão do curso.
 - O Módulo básico do Codifica+ contempla principalmente as competências de Cultura Digital, Pensamento Científico, Crítico e Criativo, Empatia e Cooperação e Conhecimento da BNCC (cerca de 80% do conteúdo). A formação inclui monitoramento e avaliação das turmas de acordo com indicadores pré-estabelecidos na Teoria da Mudança do projeto, assim como eventuais indicadores acordados entre Associação Conselho Britânico e SECTI.
 - O curso é composto por 5 unidades:
 - Unidade 0: interface com a BNCC e introdução conceitual;
 - Unidade 1: Fundamentos de programação e lógica computacional - Desenvolver o pensamento científico e criativo, trabalho e projeto de vida, empatia e cooperação por

meio da programação e computação, respeitando a diversidade cultural e promovendo a inclusão digital;

- Unidade 2: Aplicações práticas de programação e computação - Explorar e aplicar o conhecimento digital para entender a relação entre tecnologia e realidade física, promovendo a cultura digital e fomentando a empatia e cooperação por meio de projetos de programação;
 - Unidade 3: Soluções tecnológicas - Promover habilidades de programação e pensamento crítico e criativo, enquanto se estimula a comunicação eficaz e a responsabilidade autônoma;
 - Unidade 4: Experimentações no mundo computacional - Promover a compreensão de fenômenos naturais e incertezas.
- O formato online comportará espaços para mentorias individuais além de encontros semanais para abertura de cada unidade na plataforma do Google Classroom. O evento de encerramento será em formato online e ao vivo (2h).
- **Fase 2 - Implementação do módulo avançado (30h) e preparação para ações de sustentabilidade da formação:** formato híbrido, com aula inaugural presencial. Os detalhes da matriz do módulo avançado, bem como os planos de aula, estão em fase de desenvolvimento. As devolutivas coletadas da fase 1 serão levadas em consideração para que este módulo possa ser o mais proveitoso possível. A formação contará com monitoramento e avaliação de acordo com indicadores pré-estabelecidos na Teoria da Mudança do projeto, assim como eventuais indicadores acordados entre Associação Conselho Britânico e SECTI.
 - **Fase 3 – Sustentabilidade do projeto:** A utilização dos laboratórios START para que se tornem centros de referência em formação continuada em pensamento computacional e programação (Coding Hubs), abarcando municípios e regiões que não disponham de laboratórios. Neste modelo, o conhecimento e habilidades adquiridos nos módulos básico e avançado do Codifica+ passam a integrar um sistema de formadores capacitados (mentores) para oferecer formação a outros professores e público interessado para garantir a aplicação da metodologia a partir dos laboratórios de referência.

2.4. O objeto do Acordo de Cooperação Técnica pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos signatários ou que seja própria de um deles, servindo de instrumento para ação do outro. A título exemplificativo, convém citar: a realização conjunta de alinhamentos administrativos; a promoção de formação para inclusão e educação digital; reuniões a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos do monitoramento; a elaboração de diagnósticos e relatórios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os signatários buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os signatários.

3.2. O plano de trabalho, embora não mencionado do Capítulo III do Decreto nº 11.531, de 2023, é peça técnica compatível e fundamental instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso do Acordo de Cooperação Técnica.

3.3. Nesse cenário, o art. 5º da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

3.4. O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos signatários, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

3.5. A regularidade deste instrumento de acordo técnico depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento foi elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos signatários cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo (Sei! nº 67216625) aos objetivos deste Acordo;
- b) planejar e realizar as atividades necessárias para consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho (Sei! nº 67216625);
- c) designar e assegurar uma equipe gestora deste Acordo, que fará o acompanhamento e a fiscalização dos objetivos aqui ajustados;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio conforme observações do cronograma;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) manter as informações sigilosas (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos signatários;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

4.2. Os signatários concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECTI

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SECTI:
- a) acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste acordo, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
 - b) indicar ao parceiro profissionais para auxiliar no trabalho de pareceres e demais ações que necessitem apoio técnico;
 - c) disponibilizar local para execução do momento presencial do módulo avançado (quanto a disponibilização do local para a execução da etapa híbrida do curso, o local definido e reservado para realização dessa etapa é o espaço do Mini Auditório do HUB GOIÁS, local esse que está sob a tutela da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e por isso de fácil reserva, participação e monitoramento por parte da gestão);
 - d) disponibilizar servidor para realizar visita técnica no local de para execução do momento presencial do módulo avançado;
 - e) fornecer uma ajuda de custo para professores, da rede pública de Goiás, que forem participantes do módulo avançado da turma 1 do Codifica+ para estarem no momento presencial do mesmo módulo;
 - f) emissão de certificado para os formados no projeto com chancela da ACB e da SECTI;
 - g) disponibilizar ao parceiro, em tempo hábil e adequado, eventuais dados e informações complementares, bem como prestar o apoio necessário para que seja alcançado o objeto descrito neste acordo;
 - h) articular, junto ao parceiro, a divulgação da parceria e demais comunicações relacionadas;
 - i) disponibilizar uma equipe gestora que fará o acompanhamento de resultados e reuniões periódicas com o parceiro, a fim de assegurar o batimento de metas;
 - j) apoiar a divulgação de eventos e atividades relacionadas ao Projeto;
 - k) intermediar as conversas com o parceiro implementador do projeto dos laboratórios para viabilizar a implementação do Codifica+;
 - l) divulgar o projeto nas suas redes e site oficial; e
 - m) cumprir as demais disposições estabelecidas no Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACB

- 6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ASSOCIAÇÃO CONSELHO BRITÂNICO:
- a) executar o Plano de Trabalho (Sei! nº 67216625), de acordo com as especificações pactuadas e conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
 - b) criação e execução de cada uma das formações (formação inicial e avançada) de forma online e híbrida para os momentos planejados;
 - c) disponibilizar uma equipe gestora que fará o acompanhamento de resultados e reuniões periódicas com o parceiro, a fim de assegurar o cumprimento de metas;
 - d) compartilhar dados e informações para a execução do projeto com o parceiro;
 - e) garantir a inscrição e acesso gratuitos às plataformas de formação aos professores participantes do projeto;
 - f) disponibilizar equipe para engajamento e formação dos profissionais no projeto;

- g) zelar pelo espaço físico, e seus equipamentos e objetos, cedidos pela SECTI para a realização do momento presencial do módulo avançado;
- h) responsabilizar-se por qualquer dano causado durante o uso do espaço cedido para a realização do momento presencial do módulo avançado;
- i) disponibilizar informações sobre o projeto que vierem a ser solicitadas pela sociedade e órgãos competentes;
- j) apresentar relatório de execução do objeto a cada 20 dias após a finalização do módulo e até 90 dias a finalização da parceria, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o atendimento dos fins propostos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Sei! nº 67216625);
- k) articular, junto ao parceiro, a divulgação da parceria e demais comunicações relacionadas;
- l) divulgar o projeto nas suas redes e site oficial; e
- m) cumprir as demais disposições estabelecidas no Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. A Administração designará como Gestor da Parceria um agente público, mediante portaria. O Gestor da Parceria será designado formalmente, mediante portaria, devendo ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública estadual, e será responsável por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo ordenamento jurídico.

7.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 07 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos signatários.

8.1.1. Caso necessário, as ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (imprensa oficial), podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

10.1.1. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma de execução.

10.1.2. O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Os Partícipes têm a faculdade de alterar o presente Termo de Cooperação, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada ao concedente (SECTI), no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, conforme art. 11, XIV, do Decreto Estadual nº 10.248, de 2023.

11.2. As alterações propostas não podem descaracterizar o objeto da parceria, nos termos do art. 17, IV, do Decreto Estadual nº 10.248, de 2023.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS**

12.1. Para os fins desse Acordo, “Direito de Propriedade Intelectual” ou “DPI”, significa quaisquer direitos autorais e direitos relacionados, know-how, patentes, pedidos de patentes, todos e quaisquer direitos de autor sobre obras de autoria, obras de arte, design, desenhos, fotografias, vídeos ou qualquer outro recurso audiovisual, textuais ou gráficos, incluindo obras como relatórios, artigos, livros, desenhos animados, recipientes, embalagens, manuais ou materiais de treinamento de produtos, planilhas de preço, propagandas, base de dados, informações de produtos, materiais de feiras comerciais, apresentações técnicas, conteúdo do site, boletins de produtos, boletins técnicos, brochuras e reimpressões de publicidade, incluindo seus derivativos e compilações, registrados ou não, e todos os seus direitos morais, e todos os registros e pedidos de registro, bem como todo e qualquer direito de renovar esses direitos e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial de qualquer natureza, incluindo todas as aplicações (ou direitos de aplicação) e todos os direitos ou formas de

proteção semelhantes ou equivalentes que existam ou venham a existir agora ou no futuro em qualquer parte do mundo.

12.1.1. É assegurado à SECTI o direito de utilizar os materiais do Programa Codifica +, que forem de propriedade exclusiva do ACB, durante a vigência da parceria.

12.1.2. Nada estabelecido neste Acordo deve ser interpretado no sentido de conceder à SECTI e/ou suas afiliadas qualquer título, direito ou interesse em qualquer propriedade intelectual do ACB, ainda que resultante da execução do presente acordo.

12.1.3. Na execução do presente Acordo, a SECTI poderá realizar melhorias ou modificações nos itens de Propriedade Intelectual do ACB, incluindo, quaisquer ideias criativas, informações restritas, desenvolvimentos, ou invenções desenvolvidas no âmbito deste Acordo, isoladamente ou em conjunto com o ACB ou quaisquer terceiros, desde que autorizado pelo ACB ("Obras"), e o ACB possuirá, exclusivamente, todos os direitos, títulos e interesses relativos a tais Obras.

12.1.4. As Partes acordam expressamente que as obras pertencerão exclusivamente ao ACB, mesmo que criadas fora das suas dependências, se vinculadas ou decorrerem do cumprimento do escopo deste Acordo e/ou das informações e/ou propriedade intelectual de propriedade do ACB.

12.1.5. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término, por qualquer motivo, deste Acordo.

12.1.6. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto/encerrado:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

13.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A SECTI deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16.1.1. A SECTI declara para todos os fins, que tem conhecimento que os recursos utilizados pela ACB para o desenvolvimento do projeto são patrocinados por agente financiador terceiro, perante o qual a ACB possui obrigações sobre a forma e método de publicidade a ser realizada para a divulgação no todo ou de partes do objeto a ser desenvolvido no presente Acordo.

16.1.2. Haja vista o disposto no subitem acima, visando evitar qualquer descumprimento contratual, seja em razão de publicidade, divulgação, propriedade intelectual ou de condição de utilização dos recursos financeiros dedicados para a consecução do objeto, as Partes acordam que qualquer peça de divulgação ou publicidade deve ser aprovada por ambas as Partes antes de sua circulação.

16.1.3. Para fins da necessária aprovação prévia acima prevista, as Partes comprometem-se a enviar a outra notificação por e-mail, informando os termos e condições da divulgação ou publicidade pretendida, a qual deverá ser respondida em até 10 (dez) dias úteis de seu recebimento, sendo que, na ausência de resposta, será entendida pela aprovação tácita pela outra Parte da divulgação ou publicidade pretendida.

16.1.4. Nem a SECTI nem o ACB publicará os termos desse Acordo para além do previsto acima, nem usará o nome comercial da outra Parte ou quaisquer marcas, logotipos, símbolos e insígnias, direitos autorais usados pela outra Parte, sem a sua prévia e expressa autorização.

16.1.5. Nenhuma autorização da SECT ou do ACB para a outra Parte para uso do nome comercial, marcas, logotipos, símbolos, insígnias e direitos autorais é aqui conferida por meio deste Acordo, sendo certo que o referido uso pela outra Parte necessitará sempre da prévia e expressa autorização por escrito da titular.

16.1.6. A SECTI compromete-se que toda e qualquer publicidade que vier a fazer sobre o objeto do presente Acordo de Cooperação, seu desenvolvimento, resultados, pessoas alcançadas ou qualquer outro aspecto, dentro ou fora do âmbito da cooperação, deverá mencionar a autoria do ACB e sua participação, respeitado o acima estipulado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Durante toda a vigência do Acordo, a Associação British Council será responsável por viabilizar toda a formação dos professores, disponibilizando os formadores para toda a jornada de aprendizagem, material de consulta, ambiente virtual de estudos e acompanhamento.

17.2. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados. A Associação Conselho Britânico – ACB deverá prestar conta do alcance das metas estabelecidas e essa prestação deve garantir à SECTI avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrições pormenorizadas das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme estipulado no Plano de Trabalho, até o período em que se tratar a prestação de contas, assim, ocorrerá na seguinte forma:

- Relatório de desempenho dos resultados esperados ao fim de cada módulo, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do término de cada módulo letivo e, no final do último módulo previsto, uma consolidação de todos os resultados;
- Prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

17.3. O seguinte relatório deverá ser apresentado na prestação de contas parcial e final:

17.3.1. Relatório de execução do objeto, este relatório deve conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a comprovação do cumprimento do objeto, demonstração do alcance das metas, vir acompanhado de documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciam o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação, bem como justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, e o público atendido com o perfil deste público por região traçada.

17.4. A apresentação dos documentos acima relacionados não obsta que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação solicite outros documentos necessários para fins de avaliação e monitoramento da execução da parceria e explicações sobre os documentos apresentados.

17.5. A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente acordo.

17.6. A Administração pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO

18.1. A SECTI poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, ou seja, a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela instituição partícipe até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

19.1. A cláusula 19 e suas subcláusulas aplicam-se ao Processamento de Dados Pessoais no Brasil, ou em qualquer país considerado como provedor de um nível adequado de proteção nos termos da LGPD.

19.2. Para fins dessa cláusula:

- “Controlador” significa um “controlador” para os propósitos da LGPD (conforme tal legislação seja aplicável);
- “Legislação de Proteção de Dados” refere-se a qualquer lei aplicável relacionada ao processamento, privacidade e uso de Dados Pessoais, conforme aplicável a qualquer das partes ou aos Serviços sob este Contrato, incluindo a LGPD e/ou quaisquer leis nacionais correspondentes ou equivalentes ou regulamentos; e quaisquer leis que implementem quaisquer dessas leis; e quaisquer leis que substituam, estendam, reeditem, consolidem ou alterem qualquer das anteriores; todos os guias, diretrizes, códigos de prática e códigos de conduta emitidos por qualquer regulador relevante, autoridade ou órgão responsável pela administração da Legislação de Proteção de Dados (em cada caso, seja ou não juridicamente vinculativo);
- “Titular” tem o mesmo significado que na LGPD;
- “LGPD” significa, conforme aplicável, a Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, norma que, no Brasil, passou a vigorar em setembro de 2020;
- “Organismo Internacional” é definida pela como “uma organização e seus órgãos subordinados regidos pelo direito internacional público, ou qualquer outro corpo que seja estabelecido por, ou com base em, um acordo entre dois ou mais países;
- “Dados Pessoais” significa “dados pessoais” (conforme definido na Legislação de Proteção de Dados) que são Tratados sob este Contrato;
- “Incidente de Segurança de Dados Pessoais” significa uma violação de segurança que leva à destruição, corrupção, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso não autorizado, tentativa de acesso (física ou de outra forma) ou acesso a Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados;
- “Tratamento” tem o mesmo significado que na Legislação de Proteção de Dados e “Tratar” e “Tratado” devem ser interpretados de acordo;
- “Operador” significa um “operador” para os propósitos da LGPD (conforme tal legislação seja aplicável);

- "Sub-Operador" significa um terceiro contratado pelo Operador para realizar atividades de tratamento em relação aos Dados Pessoais em nome do Operador "Autoridade Nacional de Proteção de Dados" ou "ANPD" significa a autoridade pública independente responsável por monitorar a aplicação da Legislação de Proteção de Dados no Brasil; e
- "País Terceiro" significa um país ou território fora do Brasil.

19.3. Para fins da Legislação de Proteção de Dados, o ACB é o Controlador e a SECTI-GO é a Operadora dos Dados Pessoais.

19.4. A SECTI deverá:

- a) Tratar os Dados Pessoais apenas na medida, e de forma, necessária para a execução de suas obrigações sob este Contrato e em conformidade com as instruções escritas do ACB e esta cláusula (a menos que exigido de outra forma pelas leis aplicáveis);
- b) Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de acordo com a Legislação de Proteção de Dados para garantir um nível de segurança adequado aos riscos apresentados por tal Tratamento, em particular contra a, acidental ou ilegal, destruição perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos Dados Pessoais, levando em consideração a qualidade, os custos de implementação, a natureza, o escopo, o contexto e as finalidades do Tratamento e a probabilidade e gravidade do risco em relação aos direitos e liberdades dos Titulares de Dados;
- c) Assegurar que tomou todas as medidas razoáveis para garantir a confiabilidade e integridade de quaisquer funcionários ou outras pessoas autorizadas a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais;
- d) Assegurar que os funcionários ou outras pessoas autorizadas a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais estejam:
 - d.1) sujeitos a obrigações apropriadas de confidencialidade; e
 - d.2) submetidos a treinamento adequado no uso, proteção e manejo de dados pessoais
- e) Não contratar qualquer Sub-Operador para cumprir suas obrigações de Tratamento de dados sob este Acordo sem obter o consentimento prévio por escrito do ACB e, caso tal consentimento seja concedido, a SECTI deverá, por meio de um contrato escrito, garantir que tal Sub-Operador estará sujeito a obrigações de Tratamento de dados equivalentes às estabelecidas nesta cláusula. O ACB se reserva o direito de solicitar evidências da SECTI-GO para comprovar a efetivação desta cláusula, e a SECTI-GO deverá fornecer tais evidências dentro de três dias úteis;
- f) Assistir e cooperar com o ACB, quando solicitado, para garantir o cumprimento das obrigações do ACB sob a Legislação de Proteção de Dados com respeito a:
 - f.1) realizar e/ou revisar avaliações de impacto sobre a proteção de dados, quando necessário, conforme art. 38 da LGPD;
 - f.2) implementar medidas técnicas e organizacionais para permitir que o ACB responda a solicitações de Titulares de Dados exercendo seus direitos sob a Legislação de Proteção de Dados, o que incluirá, mas não se limitará a:
 - f.2.1) fornecer Dados Pessoais e detalhes do Tratamento de Dados Pessoais ao ACB em resposta ao exercício dos direitos de acesso dos Titulares de Dados; e
 - f.2.2) excluir e/ou retificar Dados Pessoais em resposta a uma solicitação de um Titular de Dados;

g) Não Tratar ou transferir de outra forma os Dados Pessoais para qualquer País Terceiro sem o consentimento prévio por escrito do ACB e, onde tal consentimento for dado, a SECTI deverá cumprir com as seguintes condições:

- g.1) garantir que o Titular tenha direitos executáveis e recursos legais efetivos;
- g.2) cumprir com suas obrigações sob a Legislação de Proteção de Dados, fornecendo um nível adequado de proteção a quaisquer Dados Pessoais que sejam transferidos;
- g.3) cumprir com as instruções notificadas antecipadamente pelo ACB em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais; e
- g.4) só transferir Dados Pessoais para o um País Terceiro quando os requisitos os respectivos requisitos dos Artigos 33 a 36 da LGPD forem cumpridos.

19.5. A SECTI-GO e seus Sub-Operadores devem manter registros escritos precisos do Tratamento que realiza relacionado a este Contrato e, mediante solicitação do ACB, disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade do Donatário sob a Legislação de Proteção de Dados e os termos deste Contrato.

19.6. A SECTI-GO e seus Sub-Operadores permitirão e contribuirão com auditorias, incluindo inspeções, realizadas pelo ACB (ou seu representante autorizado) em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais do ACB pelo Donatário e seus Sub-Operadores garantindo a conformidade da SECTI-GO com a presente cláusula.

19.7. A SECTI-GO garante que, ao cumprir suas obrigações sob este Contrato, não infringirá a Legislação de Proteção de Dados nem fará ou omitirá qualquer coisa que possa levar o ACB a infringir a Legislação de Proteção de Dados. A SECTI-GO deverá indenizar e manter indenizado o ACB e as Entidades do ACB contra toda e qualquer a perda de Dados Pessoais sofrida ou incorrida por, adjudicadas contra ou acordadas para serem pagas pelo ACB, ou Entidades do ACB, em caso de a SECTI-GO (ou qualquer Sub-Operador) (a) violar suas obrigações de proteção de dados sob este Contrato; ou (b) agir fora ou contrário às instruções legais do ACB.

19.8. Na rescisão, ou no término deste Contrato, a SECTI-GO (e seus Sub-Operadores) deverá parar de Tratar os Dados Pessoais e devolvê-los e/ou destruí-los a pedido do ACB, exceto quando a lei determinar a manutenção de uma cópia. A SECTI deverá devolver os Dados Pessoais em um formato aberto e de fácil leitura, através de uma rota segura e previamente acordada, sem custo para o ACB. A SECTI-GO deverá, ainda, fornecer comprovação da destruição de quaisquer outras cópias, incluindo detalhes da data, hora e método de destruição.

19.9. Estas cláusulas podem ser alteradas a qualquer momento, com pelo menos 30 dias de aviso prévio por escrito, em decorrência de alteração da legislação vigente ou de cláusulas padrões estabelecidas pela ANPD devem ser incorporadas ou substituir as cláusulas acima.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – IGUALDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

20.1. As partes tomarão todas as medidas necessárias para evitar qualquer discriminação nos termos da legislação sobre a igualdade de oportunidades.

20.2. Os PARTÍCIPES estão comprometidos em garantir que não ocorra discriminação injustificada no recrutamento, retenção, treinamento e desenvolvimento de funcionários ou beneficiários, com base em idade, deficiências, gênero (incluindo transgênero), HIV/AIDS, estado civil (incluindo união estável), gravidez e maternidade, opinião política, raça/etnia, religião e crença, orientação sexual, histórico socioeconômico, antecedentes criminais, atuação ou filiação a sindicatos, padrão de trabalho, existência de dependentes ou quaisquer outros dados irrelevantes à função desempenhada.

20.3. Ainda tem como objetivo respeitar e promover a legislação igualitária, seguindo as leis e as intenções por elas expressas nesta área e buscando evitar discriminação injustificada, reconhecendo que a discriminação é uma barreira para igualdade, diversidade, inclusão e direitos humanos.

20.4. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

- a) entender, valorizar e trabalhar com a diversidade a fim de permitir participação justa e integral em nosso trabalho e atividades;
- b) garantir que não ocorra discriminação injustificada em nossos processos de recrutamento e seleção, entre outros;
- c) promover a igualdade, incluindo verificações de condições de igualdade e avaliações de impacto de políticas e funções, assim como planos de ação progressivos visando à diversidade;
- d) tratar todos com quem trabalhamos com justiça, dignidade e respeito; e
- e) fazer a sua parte para remover barreiras e corrigir imperfeições causadas por desigualdade e discriminação injustificada.

20.5. Os PARTÍCIPES exigem que todos os funcionários assegurem que seu comportamento seja consistente com esta política. Também solicita que clientes, usuários, parceiros e fornecedores estejam cientes desta política e ajam de acordo com ela.

20.6. Os PARTÍCIPES fornecerão os recursos adequados e apropriados para implantar esta política e garantir que seja comunicada e compreendida.

20.7. Os PARTÍCIPES irão rever esta política anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulamentares e assegurar a adoção de melhores práticas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO E INSALUBRE A MENORES DE DEZOITO ANOS E DO TRABALHO INFANTIL

21.1. As Partícipes se comprometem a cumprir com o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

21.2. As Partes declaram que não exploram trabalho ilegal, tampouco trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em inobservância ao contido na Lei nº

8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.

21.3. As PARTES declaram que, em relação a todas as atividades relacionadas ao Projeto, cumprirão toda a legislação e orientação legal relevante a qualquer momento para a salvaguarda e proteção de crianças e adultos vulneráveis (incluindo, mas não limitado à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a Lei das Crianças - Children Act de 1989).

21.4. As PARTES declaram também que durante a vigência deste termo não ter nenhuma razão para acreditar que qualquer pessoa que esteja ou venha a ser empregada ou envolvida pelas PARTES em conexão com a execução do objeto do presente contrato, esteja impedido de realizar o referido trabalho ou que, de qualquer forma, possa representar um risco para crianças ou adultos vulneráveis.

21.5. As Partes declaram que não exploram trabalho ilegal, tampouco trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo neste último caso, na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, em inobservância ao contido na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, seja direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma.

21.6. Nos termos do parágrafo único, do art. 59-A, da Lei Federal nº 8.069/90, a PARTE que desenvolve atividades com crianças e adolescentes, deverá manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores.

21.7. Nos termos da cláusula acima, sempre que entender necessário, uma PARTE poderá solicitar da outra e esta será obrigada a apresentar, as certidões de antecedentes criminais atualizadas dos seus empregados e colaboradores, conforme autorizado por lei.

21.8. As PARTES não devem empregar ou utilizar os serviços de qualquer pessoa que esteja impedida, ou cuja conduta ou antecedentes indiquem que ela não seria adequada para realizar atividades com crianças, adultos vulneráveis e/ou Atividade Regulada ou que possa de outra forma representar um risco para crianças ou adultos vulneráveis.

21.9. As PARTES comprometem-se a entrar em contato imediatamente uma com a outra para relatar incidentes ou suspeitas de que atividades relacionadas ao escopo do presente contrato contrariam as obrigações contidas nesta cláusula.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMBATE À ESCRAVIDÃO E TRÁFICO DE PESSOAS

22.1. Na execução de suas obrigações sob este Acordo, as Partes se comprometem a cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis sobre o Combate à Escravidão e o Tráfico de Pessoas que estejam em vigor periodicamente e não se envolver em qualquer atividade, prática ou conduta que constituiria uma ofensa aos artigos 149 e 149-A do Código Penal, ou outra legislação equivalente a que a ACB esteja submetida.

22.2. As Partes comprometem-se, ainda, a incluir em contratos com eventuais Fornecedores Terceirizados, que atuarem no âmbito deste Acordo de Cooperação, disposições equivalentes às

estabelecidas nesta cláusula.

22.3. Como forma de darem cumprimento ao estabelecido na presente cláusula, as partes comprometem-se a:

- a) garantir que não haja escravidão nem tráfico de pessoas em qualquer parte de seu negócio ou em qualquer parte de sua cadeia de suprimentos;
- b) implementar procedimentos de diligência prévia para seus próprios fornecedores, subcontratados e outros participantes em suas cadeias de suprimentos, para garantir que não haja escravidão nem tráfico de pessoas em suas cadeias de suprimentos;
- c) notificar uma a outra, assim que tomarem conhecimento de qualquer escravidão ou tráfico de pessoas, real ou suspeito, em qualquer parte de seu negócio ou em uma cadeia de suprimentos que tenha conexão com este Acordo.

22.4. Se as partes não cumprirem com qualquer uma de suas obrigações sob esta cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou medidas que possam tomar, a parte inocente terá o direito de:

- a) rescindir este, para que a parte infratora tome todas as medidas necessárias para gerenciar o risco de contratar com a outra; e/ou
- b) compartilhar com autoridade competente para apurar a prática ilegal as informações sobre a inconformidade.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE, ANTITERRORISMO E LAVAGEM DE DINHEIRO

23.1. As partes comprometem-se e garantem que não ofereceram, deram ou concordaram em dar (e que não oferecerão, darão ou concordarão em dar) a qualquer pessoa qualquer presente ou recompensa de qualquer tipo como um incentivo ou prêmio por fazer ou deixar de fazer qualquer coisa em relação à obtenção deste Acordo ou ao desempenho de suas obrigações sob este Acordo.

23.2. As PARTES garantem que elas, e qualquer Pessoa Relevante, possuem, e se comprometem a cumprir, políticas e procedimentos para evitar o risco de suborno (conforme estabelecido na Lei nº. 12.846, de 2013), evasão fiscal (conforme estabelecido no Código Tributário Nacional e na Lei nº 8.137 de 1990) e fraude dentro de sua organização e em suas negociações com outras partes, em especial a cumprir a Política Anticorrupção, Antifraude, Antiterrorismo e Lavagem de Dinheiro estabelecida no Anexo 4 do presente Acordo, o qual passa a ser parte integrante do mesmo.

23.3. As PARTES garantem:

- a) que elas e qualquer Pessoa Relevante não conluiaram e comprometem-se a não conluir, a qualquer momento, com qualquer terceiro de qualquer maneira em conexão com este Acordo (incluindo no que diz respeito à despesas carreadas sob este Acordo); e
- b) que elas e qualquer Pessoa Relevante não se envolveram e não se envolverão em qualquer atividade, prática ou conduta de facilitação de Evasão Fiscal no Brasil ou exterior.
- c) As PARTES reconhecem e concordam que cada uma delas pode, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, realizar buscas em Bancos de Dados de Triagem para garantir que a outra, membros de sua Equipe, assim como seus Diretores ou sócios (quando aplicável), não estão ou foram listados:

- c.1) como um indivíduo ou entidade com quem as organizações não devem ter relações financeiras;
- c.2) como sendo procurado pela Polícia, Interpol ou qualquer órgão nacional de aplicação da lei em conexão com crimes;
- c.3) como alvo de ação regulatória por um órgão de fiscalização nacional ou internacional;
- c.4) como sujeito a controles de exportação, comércio ou aquisição ou, no caso de um indivíduo, desqualificado para ser diretor de empresa; e/ou
- c.5) como um indivíduo ou organização de risco elevado, ou, no caso de um indivíduo, uma pessoa politicamente exposta, (constituindo o rol de “Entidades Proibidas”).

23.4. As PARTES garantem que não farão pagamentos, transferirão propriedade ou de outra forma terá negócios com qualquer Entidade Proibida;

23.5. Se qualquer das PARTES, membros de sua Equipe, seus Diretores ou Sócios (quando aplicável) estiver listado em um Banco de Dados de Triagem por qualquer um dos motivos estabelecidos no item 24.3, ou violar qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta cláusula, a PARTE infratora deverá notificar prontamente a PARTE inocente de qualquer tal listagem ou violação, e a PARTE inocente terá o direito de tomar as medidas descritas no subitem abaixo.

23.6. Nas circunstâncias descritas nos subitens acima, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos que a PARTE inocente possa ter, a PARTE inocente pode:

- a) rescindir este Contrato sem responsabilidade para com a PARTE infratora imediatamente mediante notificação; e/ou
- b) exigir que a PARTE infratora tome quaisquer medidas que a PARTE INOCENTE considere razoavelmente necessárias para gerenciar o risco em contratar com a Parte infratora, que deverá fornecer provas e evidências das medidas tomadas; e/ou
- c) compartilhar essas informações com terceiros.

23.7. Sem limitação às cláusulas acima, as PARTES devem:

- a) garantir que todas as Pessoas Relevantes envolvidas no Projeto ou neste Acordo tenham sido verificadas e que a devida diligência seja realizada em uma base contínua regular com o padrão ou nível de garantia razoavelmente necessário em relação a uma pessoa nessa posição nas circunstâncias relevantes; e
- b) manter registros precisos e atualizados de:
 - b.1) quaisquer solicitações para facilitar uma infração de evasão fiscal feitas a ela ou a qualquer Pessoa Relevante ligada ao Projeto ou a este Contrato;
 - b.2) qualquer ação tomada pelo Parte ou por qualquer Pessoa Relevante para informar os órgãos de fiscalização ou autoridades reguladoras relevantes de que a PARTE ou qualquer Pessoa Relevante foi solicitado a facilitar uma infração de evasão fiscal (exceto quando a Parte, ou a Pessoa Relevante, for impedido por lei de fazê-lo);
 - b.3) suas atividades e ações realizadas com o intuito de cumprir suas obrigações nos termos desta cláusula, bem como todo o treinamento e orientação fornecidos

às Pessoas Relevantes em relação às obrigações sob esta cláusula e leis aplicáveis para a prevenção de evasão fiscal;

b.4) suas ações de monitoramento das Pessoas Relevantes quanto ao cumprimento das políticas e procedimentos aplicáveis; e

b.5) medidas que tomaram em resposta a qualquer incidência de suspeita ou caso real de evasão fiscal ou facilitação de evasão fiscal ou violação desta cláusula;

b.6) manter e fornecer acesso aos registros ou informações mencionados nesta cláusula; e

b.7) assegurar que todas as Pessoas Relevantes envolvidas na prestação de serviços em conexão com este Contrato estejam sujeitas a regras equivalentes as obrigações impostas às PARTES pela presente cláusula deste Acordo.

23.8. Para os fins desta cláusula, a expressão "Pessoa Relevante" significará "pessoas relevantes" e "qualquer Pessoa Relevante empregada ou contratada por uma Pessoa Relevante".

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPENSA OU RENÚNCIA.

24.1. A dispensa ou renúncia de qualquer direito ou dever sob este Acordo só será eficaz por escrito e se aplicará somente à parte a qual a renúncia é dirigida e nas circunstâncias para as quais foi concedida.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

25.1. Se alguma disposição deste acordo for considerada inválida, abusiva ou ilegal por um tribunal ou outra autoridade judicial, todas as outras disposições, na medida do possível, continuarão válidas e aplicáveis

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA DE SOCIEDADE E REPRESENTAÇÃO

26.1. Este Acordo não gera, ou visa gerar, uma sociedade entre as partes, nem autoriza qualquer das partes a agir como agente da outra, e nenhuma das partes terá autoridade para agir em nome ou no lugar da outra de qualquer forma (incluindo fazer qualquer representação ou garantia, assumir qualquer obrigação ou responsabilidade e exercer qualquer direito ou poder) e nenhuma das partes incorrerá em qualquer despesa em nome da outra.

26.2. A relação entre as Partes versa única e exclusivamente sobre o objeto do presente Acordo, não podendo, em nenhuma circunstância, ser interpretada como relação de associação, sociedade, parceria, consórcio, joint venture, distribuição ou concessão comercial, agência, representação, comissão ou qualquer outra que não a expressamente declarada neste instrumento.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACORDO INTEGRAL

27.1. O presente instrumento, constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento ou ajuste verbal anteriormente firmado por estas e não poderão ser alterados

ou modificados em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por escrito, assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

29.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes elegem o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº144, de 24 de julho de 2018.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

< assinado eletronicamente >

RAPHAEL DOS SANTOS VELOSO MARTINS

Secretário (em substituição) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
(Decreto de 06/12/2024)

<< assinado eletronicamente >>

THOMAS BIRTWISTLE

Diretor Presidente da Associação Conselho Britânico



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Birtwistle, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 19:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DOS SANTOS VELOSO MARTINS**,
Secretário (a) em Substituição, em 18/12/2024, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67214042**
e o código CRC **45D0715E**.

GERÊNCIA DE COMPRESA GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62981786256.



Referência: Processo nº 202314304002337



SEI 67214042



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

INFORMAÇÕES GERAIS DO PARCEIRO PÚBLICO

Órgão/Entidade Proponente: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI			CNPJ: 21.652.711/0001-10	
Endereço: Rua, 82, 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central.			Esfera Administrativa: Estadual	
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.083-010	DDD/Telefone: (62) 3201-5139	E-mail: gabinete.secti@goias.gov.br
Nome do Responsável: José Frederico Lyra Netto			CPF: ***.857.158-**	

INFORMAÇÕES GERAIS DO PARCEIRO PRIVADO

Órgão/Entidade: Associação Conselho Britânico - ACB			CNPJ: 19.783.812/0001-89	
Endereço: Rua Ferreira de Araújo, 741, 3 andar			Esfera Administrativa: Federal	
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05428-002	DDD/Telefone: -----	E-mail: contato@britishcouncil.org.br
Nome do Responsável: Thomas Birtwistle			CPF: ***.747.461-**	

2. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) GESTORES(AS) INDICADOS(AS) PELO PARCEIRO PÚBLICO

Nome: Daniele Silva			CPF: ***.919.056-**	
Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central			Função: Gerente de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação	
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.083-010	DDD/Telefone: (62) 3269-3143	E-mail: daniele.silva@goias.gov.br
Nome: Callebe Augusto do Nascimento			CPF: ***.211.421-**	
Função: Assessor de Educação, Inovação e Tecnologia				
Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central				
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.083-010	DDD/Telefone: (62) 3269-3143	E-mail: callebe.nascimento@goias.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) GESTORES(AS) INDICADOS(AS) PELO PARCEIRO PRIVADO

Nome: Alessandra Moura			CPF: 072.213.337-50	
Função: Gerente Sênior de Programas de Língua Inglesa e Educação Básica				
Endereço: Rua Ferreira de Araújo, 741, 3 andar, Pinheiros -, SP				
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05428-002	DDD/Telefone: 11 97334-7794	E-mail: alessandra.moura@britishcouncil.org; claudia.freeland@britishcouncil.org

Nome: Bárbara Cagliari Lotierzo	CPF: 327.806.388-00							
Função: Gerente Sênior Relações Governamentais e Externas								
Endereço: Rua Ferreira de Araújo, 741, 3 andar, Pinheiros								
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05428-002	DDD/Telefone: 11 99267-2479	E-mail: barbara.cagliari@britishcouncil.org				
Nome: Claudia Freeland Gracia	CPF: 403.243.858-70							
Função: Gerente de Projetos de educação básica								
Endereço: Rua Ferreira de Araújo, 741, 3 andar, Pinheiros								
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05428-002	DDD/Telefone: 11 91733-1421	E-mail: claudia.freeland@britishcouncil.org				

4. SÍNTSE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

4.1 OBJETO DA PARCERIA

Formação de professores das redes públicas estadual e municipal de educação e das Escolas do Futuro de Goiás em pensamento computacional e programação. A parceria não prevê transferência de recursos entre as partes e se expressa no desenvolvimento na escala de um piloto do projeto Codifica+, da Associação Conselho Britânico, concomitante ao projeto START (Seguir Transformando Através da Robótica e Outras Tecnologias), sob responsabilidade da SECTI-GO. O objetivo é formar até 368 professores das etapas EFII e EM em pensamento computacional e programação nos anos de 2024 e 2025. O projeto realizará em 2024 a formação do módulo avançado do Codifica+, disponibilizando 245 vagas, e a realização do módulo básico e avançado em 2025, disponibilizando 400 vagas. O projeto almeja ainda a sua sustentabilidade através da utilização dos laboratórios START como Coding Hubs, permitindo a formação continuada e a criação de comunidades de aprendizagem.

4.2 VIGÊNCIA DA PARCERIA

O prazo de vigência deste Plano de Trabalho será de 18 (dezito) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (imprensa oficial), podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

4.3 DETALHAMENTO DO OBJETO

O plano de trabalho contempla a realização do Codifica+, que possui três fases, discriminadas da maneira que segue abaixo:

1. Fase 1 - Módulo básico (30h): O Módulo básico do Codifica+ contempla principalmente as competências de Cultura Digital, Pensamento Científico, Crítico e Criativo, Empatia e Cooperação e Conhecimento da BNCC (cerca de 80% do conteúdo). A formação inclui monitoramento e avaliação das turmas de acordo com indicadores pré-estabelecidos na Teoria da Mudança do projeto, assim como eventuais indicadores acordados entre ACB e SECTI-GO.

O curso é composto por 5 unidades:

- Unidade 0: interface com a BNCC e introdução conceitual;
- Unidade 1: Fundamentos de programação e lógica computacional - Desenvolver o pensamento científico e criativo, trabalho e projeto de vida, empatia e cooperação por meio da programação e computação, respeitando a diversidade cultural e promovendo a inclusão digital.
- Unidade 2: Aplicações práticas de programação e computação - Explorar e aplicar o conhecimento digital para entender a relação entre tecnologia e realidade física, promovendo a cultura digital e fomentando a empatia e cooperação por meio de projetos de programação.
- Unidade 3: Soluções tecnológicas - Promover habilidades de programação e pensamento crítico e criativo, enquanto se estimula a comunicação eficaz e a responsabilidade autônoma.
- Unidade 4: Experimentações no mundo computacional - Promover a compreensão de fenômenos naturais e incertezas.

O formato online comportará espaços para mentorias individuais além de encontros semanais para abertura de cada unidade na plataforma do Google Classroom. O evento de encerramento será em formato online e ao vivo (2h).

2. Fase 2 - Implementação do módulo avançado (30h) e preparação para ações de sustentabilidade da formação: formato híbrido, com aula inaugural presencial. Os detalhes da matriz do módulo avançado, bem como os planos de aula, estão em fase de desenvolvimento. As devolutivas coletadas da fase 1 serão levadas em consideração para que este módulo possa ser o mais proveitoso possível. A formação contará com monitoramento e avaliação de acordo com indicadores pré-estabelecidos na Teoria da Mudança do projeto, assim como eventuais indicadores acordados entre British Council e SECTI-GO.

3. Fase 3 – Sustentabilidade do projeto: A utilização dos laboratórios START para que se tornem centros de referência em formação continuada em pensamento computacional e programação (Coding Hubs), abarcando municípios e regiões que não disponham de laboratórios. Neste modelo, o conhecimento e habilidades adquiridos nos módulos básico e avançado do Codifica+ passam a integrar um sistema de formadores capacitados (mentores) para oferecer formação a outros professores e público interessado para garantir a aplicação da metodologia a partir dos laboratórios de referência.

4.4 JUSTIFICATIVA

O relatório produzido pela Google em parceria com a Associação Brasileira de Startups (Abstartups), mostra uma lacuna entre a demanda de novos talentos em tecnologia, estima-se que será de 800 mil profissionais, enquanto que anualmente serão formados apenas 53 mil profissionais entre 2021 e 2025. ([Panorama de talentos em tecnologia, 2023](#))

Em contrapartida quando olhamos para a pesquisa “Panorama de educação STEM no Brasil – ensino de ciências e suas tecnologias (análise de 2010-2020)”, lançada pela Associação Conselho Britânico em parceria com a Fundação Carlos Chagas, que analisa cenários e perspectivas relacionadas à formação docente, metodologias e práticas pedagógicas na educação STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática, na sigla em inglês) no Brasil, percebe-se que no país temos uma grande porcentagem de estudantes com baixo letramento científico, sendo 51.7% deles com níveis elementares de conhecimento, além de uma baixa oferta de formação continuada sobre pensamento computacional e ensino de programação. O “Panorama de educação STEM no Brasil - ensino de ciências e suas tecnologias (análise de 2010-2020)” ainda demonstrou um gargalo na oferta de formação continuada em pensamento computacional e programação, acompanhadas da ausência de metodologias integradas na formação inicial, configura-se um contexto em que a necessidade de formação e preparo do corpo docente na área sobressaem-se.

Aliado a essa baixa promoção de uma educação formadora para o estudante do futuro, a pesquisa Panorama de educação STEM ainda demonstra uma disparidade de gênero em licenciaturas STEM, principalmente matemática, física e computação e dados do PISA 2018 também reforçam a disparidade de gênero em carreiras STEM.

É nesse contexto que busca-se atuar com o projeto Codifica +, trazendo uma formação que dê subsídio para professores trabalharem em sala de aula temáticas formadoras para os estudantes, que dê suporte para essa introdução ao mundo de tecnologia e também garanta um reforço nos espaços possíveis de serem ocupados por meninas e mulheres.

5. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE

A Associação Conselho Britânico, ACB, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, é uma entidade educacional e cultural, que estimula a cooperação entre Brasil e Reino Unido nos campos de artes, cultura, educação, língua inglesa e ciência. O British Council, organização internacional do Reino Unido para relações culturais e oportunidades educacionais, sendo o órgão financiador das atividades da ACB no Brasil.

Atuando no Brasil desde 1945, o Conselho Britânico detém um vasto portfólio de projetos que incidem na formação continuada de professores da educação básica, tanto no que tange pensamento computacional e programação quanto no que concerne à formação continuada de professores de língua inglesa. Acresce-se a este portfólio a forte atuação para impulsionar a maior participação de meninas e mulheres na ciência, através de programas como “Mulheres em Tech - Lideranças Inclusivas”, “Garotas em STEM” ou “Women in STEM Scholarship”, “Liderança Escolar”, entre outros projetos. Através destes programas, a ACB deteve impacto conforme abaixo:

- 57 lideranças em STEM formadas apenas no ano de 2022, com 40 escolas engajadas;
- Mais de 11.630 meninas alcançadas com o projeto Garotas em STEM, em 2022;
- Mais de 1.000 mulheres capacitadas nas áreas de liderança, ciência e inovação.
- 24 bolsistas para mestrado no Reino Unido através do projeto Women in STEM Scholarship

Para além da atuação da ACB no Brasil, o British Council também está presente em mais de 100 países, dentre os quais destaca-se a atuação que detemos na Colômbia, em que o projeto Coding for Kids foi realizado de 2018 a 2022 com o Ministério de Tecnologia da Informação e Ciência colombiano, formou mais de 20 mil professores e impactou 251 escolas e mais de 1 milhão de alunos. O programa Coding for Kids visava responder a um gargalo de talento digital do país e desenvolveu disciplinas de tecnologia regionalizadas a serem incorporadas nas escolas, bem como programas de formação de professores focados em programação e robótica.

As experiências do programa Coding for Kids na Colômbia e dos diversos programas que tocam em formação de professores e participação de mulheres em STEM acima citados coadunam com os objetivos do British Council em apoiar o fortalecimento de políticas educacionais para um ensino de qualidade em áreas que envolvam habilidades do século 21 ou competências básicas, bem como pensamento computacional e programação. Assim, os programas do globais do British Council centram-se em trabalhar com diferentes atores do sistema educacional (redes municipais, estaduais, governo federal, comunidades de prática, decisões de políticas educacionais, entre outros) para promover o pensamento computacional e programação, promovendo sua integração nos currículos escolares e em seu ensino eficaz.

Destaca-se ainda a preocupação da ACB e do British Council em incorporar em seus projetos abordagens sensíveis a promoção de igualdade de gênero, sobretudo considerando a menor participação de mulheres em STEM (dado da Unesco denota que apenas 30% das mulheres optam por carreiras nas áreas STEM em suas graduações). Desta forma, programas como o Coding for Kids e o Codifica+ apresentam em seus módulos de formação atividades que visam reduzir os vieses de gênero e estimular a participação de meninas na ciência. Os impactos positivos da prática puderam já ser percebidos no programa Coding for Kids em que 75% dos professores reportaram terem incorporado pelo menos uma prática pedagógica para promover equidade de gênero em sala de aula em 2021 e 2022.

5.1 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Professores das redes públicas estadual e municipal de educação e das Escolas do Futuro de Goiás.

5.2.1 DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS DOS PARCEIROS:

- Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo (Sei! nº 67214042);
- Planejar e realizar as atividades necessárias para consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho;
- Designar e assegurar uma equipe gestora deste Acordo (Sei! nº 67214042), que fará o acompanhamento e a fiscalização dos objetivos aqui ajustados;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo (Sei! nº 67214042);
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio conforme observações do cronograma;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Manter as informações sigilosas (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos signatários;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo (Sei! nº 67214042); e
- Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

5.2.2 DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI/GO:

- Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste acordo, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- indicar ao parceiro profissionais para auxiliar no trabalho de pareceres e demais ações que necessitem apoio técnico;
- disponibilizar local para execução do momento presencial do módulo avançado (quanto a disponibilização do local para a execução da etapa híbrida do curso, o local definido e reservado para realização dessa etapa é o espaço do Mini Auditório do HUB GOIÁS, local esse que está sob a tutela da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e por isso de fácil reserva, participação e monitoramento por parte da gestão);
- disponibilizar servidor para realizar visita técnica no local de para execução do momento presencial do módulo avançado;
- fornecer uma ajuda de custo para professores, da rede pública de Goiás, que forem participantes do módulo avançado da turma 1 do Codifica+ para estarem no momento presencial do mesmo módulo;
- emissão de certificado para os formados no projeto com chancela da ACB e da SECTI;
- disponibilizar ao parceiro, em tempo hábil e adequado, eventuais dados e informações complementares, bem como prestar o apoio necessário para que seja alcançado o objeto descrito neste acordo;
- articular, junto ao parceiro, a divulgação da parceria e demais comunicações relacionadas;
- disponibilizar uma equipe gestora que fará o acompanhamento de resultados e reuniões periódicas com o parceiro, a fim de assegurar o cumprimento de metas;
- apoiar a divulgação de eventos e atividades relacionadas ao Projeto;
- intermediar as conversas com o parceiro implementador do projeto dos laboratórios para viabilizar a implementação do Codifica+;
- divulgar o projeto nas suas redes e site oficial; e
- cumprir as demais disposições estabelecidas no Acordo (Sei! nº 67214042).

5.2.3 DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO CONSELHO BRITÂNICO

- Executar o Plano de Trabalho, de acordo com as especificações pactuadas e conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- criação e execução de cada uma das formações (formação inicial e avançada) de forma online e híbrida para os momentos planejados;
- disponibilizar uma equipe gestora que fará o acompanhamento de resultados e reuniões periódicas com o parceiro, a fim de assegurar o cumprimento de metas;
- compartilhar dados e informações para a execução do projeto com o parceiro;
- garantir a inscrição e acesso gratuitos às plataformas de formação aos professores participantes do projeto;
- disponibilizar equipe para engajamento e formação dos profissionais no projeto;
- zelar pelo espaço físico, e seus equipamentos e objetos, cedidos pela SECTI para a realização do momento presencial do módulo avançado;
- responsabilizar-se por qualquer dano causado durante o uso do espaço cedido para a realização do momento presencial do módulo avançado;
- disponibilizar informações sobre o projeto que vierem a ser solicitadas pela sociedade e órgãos competentes;
- apresentar relatório de desempenho dos produtos e metas desenhadas por módulo, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do término de cada módulo e, no final da jornada de formação, uma consolidação das formações realizadas;
- articular, junto ao parceiro, a divulgação da parceria e demais comunicações relacionadas;
- divulgar o projeto nas suas redes e site oficial; e
- cumprir as demais disposições estabelecidas no Acordo (Sei! nº 67214042).

6. METAS E MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

Constituem-se como metas do presente Plano de Trabalho:

- **Meta 1** - Mobilizar professores da rede pública estadual e municipal e professores das Escolas do Futuro de Goiás na participação de toda a formação em pensamento computacional e programação, Codifica+, nos anos de 2024 e 2025.
- **Meta 2** - Mobilizar e formar professores para serem replicadores da metodologia Codifica+.
- **Meta 3** - Consolidação de laboratórios START para serem espaços de formação de professores das regiões/comunidades onde se encontram os laboratórios.

RESULTADOS ESPERADOS - 2024		
Descrição	Qtde.	Unidade de Medida
Professores matriculados	220	Professores matriculados no módulo avançado em 2024 (90% das vagas disponibilizadas)
Certificação de professores no módulo avançado	165	Professores certificados no módulo avançado 2024 (75% dos professores matriculados)
Formação de professores replicadores	99	Professores concluintes do módulo avançado concluintes da formação para replicador (60% dos professores certificados)

RESULTADOS ESPERADOS - 2025		
Descrição	Qtde.	Unidade de Medida
Professores matriculados	360	Professores matriculados (90% das vagas disponibilizadas)
Certificação de professores no módulo básico	270	Professores certificados (75% dos professores matriculados no módulo básico)
Certificação de professores no módulo avançado	203	Professores certificados (75% dos professores certificados no módulo básico)
Formação de professores replicadores	122	Professores concluintes do módulo avançado concluintes da formação para replicador (60% dos professores certificados)
Coding hubs consolidados e em uso	10	Laboratórios consolidados para formação de professores

RESULTADOS ESPERADOS - TOTAL		
Descrição	Qtde.	Unidade de Medida
Professores matriculados	580	Professores matriculados (2024 + 2025)
Certificação de professores no módulo básico	270	Professores certificados (apenas 2025)
Certificação de professores no módulo avançado	368	Professores certificados (2024 + 2025)
Formação de professores replicadores	221	Professores concluintes do módulo avançado concluintes da formação para replicador (2024 + 2025)
Coding hubs consolidados e em uso	10	Laboratórios consolidados para formação de professores (apenas 2025)

6.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Conselho Britânico – ACB deverá prestar conta do alcance das metas estabelecidas e essa prestação deve garantir à SECTI avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrições pormenorizadas das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme estipulado no item anterior no presente Plano de Trabalho, até o período em que se tratar a prestação de contas, assim, ocorrerá na seguinte forma:

- Relatório de desempenho dos resultados esperados ao fim de cada módulo, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do término de cada módulo letivo e, no final do último módulo previsto, uma consolidação de todos os resultados;
- Prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

O seguinte relatório deverá ser apresentado na prestação de contas parcial e final:

Relatório de execução do objeto, este relatório deve conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a comprovação do cumprimento do objeto, demonstração do alcance das metas, vir acompanhado de documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciam o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação, bem como justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, e o público atendido com o perfil deste público por região traçada.

A apresentação dos documentos acima relacionados não obsta que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação solicite outros documentos necessários para fins de avaliação e monitoramento da execução da parceria e explicações sobre os documentos apresentados.

A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente acordo.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Associação Conselho Britânico realizou a Fase 1 de formação do Módulo Básico do Codifica+ com a Turma 1 com apoio da SECTI-GO entre março e maio de 2024. A seleção foi feita por meio de abertura de inscrições entre o período de 19/03 a 26/05. Após esse período foi feita uma seleção tendo como critério apenas a atuação dos professores no Ensino Básico, nos níveis Fundamental Anos Finais ou Médio da rede do Estado, sendo aberta para todos os interessados que atendessem a essa exigência. O presente plano de trabalho contempla a realização da Fase 2, Módulo Avançado, com os selecionados para sua realização sendo os professores concluintes da fase 1 no segundo semestre de 2024.

A realização de uma nova turma do módulo básico no primeiro semestre de 2025 fica condicionada ao orçamento da ACB para o próximo ano fiscal, ou de co-financiamento de outros parceiros.

A implementação do projeto de acordo com o seguinte cronograma:

- Novembro/2024: Preparação e criação da fase 2 módulo avançado do Codifica+, início da fase 2 módulo avançado do Codifica+ com os participantes da Turma 1;
- Fevereiro/2025: Início da fase 3 sustentabilidade do projeto;
- Março/2025: Início da Turma 2 na fase 1 módulo básico;
- Agosto/2025: Início da fase 2 módulo avançado da Turma 2;

A tabela abaixo apresenta o detalhamento da execução do cronograma nos anos de 2024 e 2025:

ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	MÊS - 2024											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Módulo Avançado Turma 1	Análise de feedbacks da Turma 1	ACB e SECTI												X
	Alinhamento de estratégia de comunicação conjunta	ACB e SECTI												X
	Planejamento e criação da formação e do evento presencial	ACB												X
	Início do módulo avançado - turma 1	ACB										X	X	

ETAPA	AÇÕES	RESPONSÁVEL	MÊS - 2025											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Módulo Avançado - Turma 1	Encerramento do módulo avançado - turma 1	ACB		X										
Codefest	Planejamento e realização da Competição de Programação	ACB e SECTI	X	X	X	X	X	X						
Módulo de mentoria - Turma 1 e 2	Seleção e inscrição de professores para mentoria	ACB e SECTI					X	X						
	Identificação dos laboratórios START para Coding Hubs	SECTI					X							
	Realização da formação de mentoria	ACB							X	X	X			

	Encerramento do curso de mentoria	ACB							X	
Módulo Básico - Turma 2	Apresentação do módulo básico versão 2	ACB		X						
	Abertura das inscrições	ACB			X					
	Live do projeto	ACB			X					
	Análise da primeira leva de inscrições	ACB e SECTI			X					
	Aula Magna	ACB			X					
	Início do módulo básico - turma 2	ACB			X					
	Encerramento do módulo básico - turma 2	ACB				X				
Módulo Avançado - Turma 2	Análise de feedbacks da Turma 2	ACB e SECTI				X	X			
	Abertura das inscrições	ACB					X			
	Live do projeto	ACB						X		
	Análise da primeira leva de inscrições	ACB e SECTI						X		
	Aula Magna	ACB							X	
	Início do módulo avançado - turma 2	ACB							X	
	Encerramento do módulo básico - turma 2	ACB								X

8. RECURSOS FINANCEIROS

A parceria não prevê transferência de recursos entre as partes e se expressa no desenvolvimento na escala de um piloto do projeto Codifica +, da Associação Conselho Britânico, concomitante ao projeto START (Seguir Transformando Através da Robótica e Outras Tecnologias), sob responsabilidade da SECTI-GO. A Associação Conselho Britânico prevê a realização de uma turma dos módulos básicos e avançados até março de 2025 e a possibilidade da realização de atividade adicional Codefest no período, mediante aditivo. A ACB e a SECTI-GO discutirão a realização de nova turma a partir de abril de 2025.

< assinado eletronicamente >

RAPHAEL DOS SANTOS VELOSO MARTINS

Secretário (em substituição) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

(Decreto de 06/12/2024)

<< assinado eletronicamente >>

THOMAS BIRTWISTLE

Diretor Presidente da Associação Conselho Britânico



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Birtwistle**, Usuário Externo, em 17/12/2024, às 19:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL DOS SANTOS VELOSO MARTINS**, Secretário (a) em Substituição, em 18/12/2024, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 67216625 e o código CRC B3EA95A9.



Referência: Processo nº 202314304002337



SEI 67216625